
ESCOLA SUPERIOR DE
PROPAGANDA E MARKETING
ESPM

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

	PÁG.
TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA	3
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESPM	4
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO II - DA DIRETORIA GERAL	4
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA ACADÊMICA	5
CAPÍTULO IV - DA COORDENADORIA DE CURSOS	6
CAPÍTULO V - DOS DEPARTAMENTOS	7
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	8
CAPÍTULO I - DO CONSELHO ACADÊMICO	8
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO	9
TÍTULO IV - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ÓRGÃOS DE APOIO	10
CAPÍTULO I - DA SECRETARIA GERAL	10
CAPÍTULO II - DA BIBLIOTECA	11
CAPÍTULO III - DA TESOUREARIA E CONTABILIDADE	12
CAPÍTULO IV - DOS DEMAIS SERVIÇOS	12
TÍTULO V - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	13
CAPÍTULO I - DOS CURSOS	13
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	14
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	15
TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR	15
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	15
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	16
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	16
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	18
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR	19
CAPÍTULO VI - REGIME EXCEPCIONAL	21
CAPÍTULO VII - DO ESTÁGIO	21
TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	21
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	22
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	23
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	23
CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	24
CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	25
CAPÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO VIII - DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	26
CAPÍTULO I - DA CONCESSÃO DE GRAUS E DIPLOMAS	26
CAPÍTULO II - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	26
CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	26
TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	27
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada – ESPM, é um estabelecimento isolado, particular, de ensino superior, mantido pelo Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta mesma cidade, tendo seu Estatuto inscrito no 4º Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, sob o n. 58.660, do livro A, de 27 de outubro de 1951.

Parágrafo Único. A ESPM caracteriza-se por autonomia didática, científica e administrativa regendo-se pela legislação vigente em conformidade com o Estatuto da Entidade Mantenedora e por este Regimento.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 2º A educação superior será ministrada na ESPM terá por finalidades precípua:

- I estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação do desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;
- III incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolvendo o atendimento do homem e do meio em que vive;
- IV promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

-
- VII promover a extensão, aberta à participação da população visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na instituição; e
 - VIII manter intercâmbio com instituições congêneres no Brasil e no exterior, notadamente com setores de planejamento e pesquisas em geral, visando à atualização e ao aperfeiçoamento do ensino e aplicação dos conhecimentos especializados.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESPM

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração da ESPM será exercida pelos seguintes órgãos:

- I Diretoria Geral;
- II Diretoria Acadêmica;
- III Coordenadoria de Cursos; e
- IV Colegiados.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA GERAL

Art. 4º O Diretor Geral será designado pelo Conselho de Administração, órgão superior de deliberação da entidade Mantenedora, constituído de 20 membros, escolhidos dentre ex-diretores da ESPM, empresários, executivos e profissionais de notória idoneidade profissional e condição moral ilibada e que possam contribuir para a consecução e aprimoramento dos princípios que determinam a Escola Superior de Propaganda e Marketing. O mandato do Diretor Geral será de até dois anos, permitidas as reeleições.

Art. 5º São atribuições do Diretor Geral:

- I representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III supervisionar a administração do dia-a-dia das atividades da Associação;
- IV coordenar as atividades dos demais Diretores, a saber: Administrativo e Acadêmicos;
- V planejar e conduzir o desenvolvimento acadêmico e financeiro a médio e longo-prazos;

-
- VI supervisionar as operações da Escola no seu todo, zelando pela fiel observância dos planos e orçamentos operacionais;
 - VII zelar pelo cumprimento dos objetivos estratégicos da Escola, especialmente no que diz respeito ao seu desenvolvimento acadêmico e à qualidade dos cursos oferecidos; e
 - VIII quaisquer outras funções que lhe sejam determinadas pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 6º O Diretor Acadêmico será designado pelo Diretor Geral para mandato de até dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 7º Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Acadêmico será substituído por um dos Coordenadores de cursos a ser indicado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Na vacância será designado novo Diretor nos termos no art. 6º.

Art. 8º São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I representar a ESPM em atos públicos ou privados;
- II convocar e presidir reuniões;
- III elaborar o plano anual de atividades da ESPM juntamente com os Coordenadores dos Cursos;
- IV elaborar a proposta orçamentária e seu plano de aplicação, encaminhando-os à Entidade Mantenedora;
- V elaborar o relatório anual das atividades da ESPM e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, após a apreciação pelo Conselho de Cursos;
- VI conferir graus nos termos da legislação vigente, assinar diplomas juntamente com o Secretário Geral;
- VII fiscalizar o cumprimento integral do regime escolar;
- VIII zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da ESPM, respondendo por abuso ou omissão;
- IX autorizar as publicações, sempre que sejam de interesse da ESPM;
- X cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e exercer as demais atribuições conferidas por lei; e
- XI resolver os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO IV - DA COORDENADORIA DE CURSOS

Art. 9º A Coordenadoria dos Cursos será responsável pela coordenação técnico - pedagógica de cada curso de graduação da ESPM, tendo a ela agregados seus departamentos.

Art. 10. Os Coordenadores dos Cursos serão indicados pelo Colegiado e pelo Diretor Acadêmico através da lista tríplice e homologados pela Entidade Mantenedora, para mandato de até seis meses, podendo ser reconduzido.

Art. 11. A Coordenadoria dos Cursos responsabiliza-se pela qualidade e eficácia dos cursos sob sua direção.

Art. 12. Compete à Coordenadoria dos Cursos:

- I presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos;
- II revisar periodicamente os conteúdos programáticos das disciplinas e sua relação harmônica;
- III propor à Diretoria Acadêmica medidas visando ao aprimoramento constante da qualificação do corpo docente;
- IV dirimir dúvidas e resolver eventuais conflitos decorrentes na docência e com os demais colaboradores, em sua área de atuação;
- V propor para discussão da Diretoria Geral da ESPM medidas necessárias visando assegurar um processo contínuo de melhoria de ensino - aprendizagem;
- VI cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas dos órgãos superiores;
- VII analisar e propor medidas que assegurem a melhoria do perfil dos alunos que ingressam, a cada semestre, através de processo seletivo;
- VIII coordenar e supervisionar os planos e atividades da ESPM;
- IX elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à Diretoria Acadêmica;
- X aprovar os programas das disciplinas elaborado pelo professor;
- XI deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvido o Conselho Acadêmico;
- XII aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

-
- XIII encaminhar ao Diretor Acadêmico acordos e convênios, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da ESPM;
 - XIV sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da ESPM, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Acadêmico;
 - XV pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
 - XVI exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
 - XVII sugerir a contratação e dispensa de pessoal docente, por indicação do departamento respectivo; e
 - XVIII assinar títulos e certificados.

CAPÍTULO V - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 13. O Departamento é parte da estrutura da ESPM, para todos os efeitos de organização didático – científica, reunindo disciplinas afins, que possam delimitar uma área de conhecimentos, agregando simultaneamente docente e os meios de ação didático e a unificação científica correspondente.

§ 1º Os Departamentos congregam pessoal docente, técnico – administrativo para a consecução dos objetivos comuns do ensino, de pesquisa e extensão.

§ 2º Os Departamentos, em colaboração, ministrarão qualquer disciplina ou cursos de que trata o art. 30., desde que a medida não implique em duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 14. O Departamento é dirigido por um Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos, por um Suplente, ambos escolhidos pelo Coordenador de Curso e homologado pelo Diretor Acadêmico, para mandato de até seis meses, podendo ser reconduzido.

Art. 15. O Departamento reúne-se ordinariamente em datas fixadas em Calendário Escolar e extraordinariamente quando convocados pelo Coordenador de Curso ou do Departamento.

Art. 16. Compete ao Departamento:

- I distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II analisar os programas das disciplinas elaborado pelo professor e encaminhá-los ao Coordenador de Curso;

-
- III opinar sobre contratação, promoção, afastamento e demissão de pessoal docente;
 - IV elaborar, antes do início do ano letivo, o plano de suas atividades docentes encaminhando ao Coordenador de Curso;
 - V fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos didáticos dos professores e o exato cumprimento de carga horária das disciplinas; e
 - VI exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador de Curso e neste Regimento.

Art. 17. São atribuições do Coordenador de Departamento:

- I representar o departamento junto às autoridades e órgãos da ESPM;
- II presidir as reuniões do departamento;
- III exercer o papel disciplinar, na forma legal e regimental, no âmbito do departamento;
- IV zelar pela regularidade dos cursos na área do departamento;
- V supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como assiduidade dos professores;
- VI propor a admissão de aluno monitor; e
- VII cumprir e fazer cumprir este Regimento e as determinações dos órgãos superiores.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I - DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 18. O Conselho Acadêmico é órgão superior da ESPM, de competência deliberativa e normativa, composto em sua maioria por docentes da Instituição para a supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão, composto de:

- I Diretor Geral – seu presidente nato;
- II Diretor Acadêmico;
- III Coordenadores de Cursos – todos professores da Instituição;
- IV dois docentes representantes de cada curso, conforme Anexo I, indicados por lista tríplice pelo colegiado do curso;

-
- V um representante da Entidade Mantenedora;
 - VI pelo Secretário Geral; e
 - VII um representante discente de cada curso, eleito por seus pares.

Parágrafo único. Os docentes terão mandato de até quatro anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 19. São atribuições do Conselho Acadêmico:

- I apreciar e decidir os recursos interpostos em matéria didático–científica e disciplinar;
- II sugerir medidas que visam ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da ESPM;
- III opinar sobre assuntos pertinentes ao aperfeiçoamento didático–científico e disciplinar;
- IV indicar à Diretoria Acadêmica a concessão de dignidades acadêmicas e títulos honoríficos;
- V opinar sobre a dispensa, renovação do contrato de pessoal docente e seus afastamentos, apresentados pela Diretoria Acadêmica;
- VI opinar sobre a criação de cursos seqüenciais, de graduação e de pós–graduação, encaminhando a proposta à Entidade Mantenedora;
- VII propor a organização e a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;
- VIII analisar o Regimento da ESPM e modificações, quando couber, e encaminhá-los ao Diretor Acadêmico para análise e encaminhamento aos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- IX propor a criação de comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados ao ensino, pesquisa e extensão;
- X aprovar convênio de intercâmbio cultural com outras instituições de ensino superior pública ou privada;
- XI deliberar sobre o desligamento do aluno;
- XII deliberar, no âmbito de sua competência, em grau de recurso; e
- XIII exercer as demais funções previstas neste regimento e na legislação de ensino superior.

Parágrafo único. As propostas enviadas ao Conselho Acadêmico para deliberar ou aprovar matéria de sua atribuição serão sempre de iniciativa do Diretor Acadêmico.

Art. 20. O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º Todos os membros têm direito a voto, cabendo ao Presidente o de qualidade, vedado voto por procuração.

§ 2º Salvo motivo de força maior, os membros do Conselho Acadêmico serão convocados com antecedência mínima de vinte e quatro horas, recebendo previamente a pauta dos trabalhos a serem analisados.

§ 3º De todas as sessões realizadas serão lavradas atas em livro próprio, por pessoa previamente indicada pelo Secretário Geral.

TÍTULO IV - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ÓRGÃOS DE APOIO

CAPÍTULO I - DA SECRETARIA GERAL

Art. 21. A Secretaria Geral, órgão de execução administrativa dos serviços escolares, subordinada ao Diretor Acadêmico da ESPM, dirigida por um Secretário Geral com as seguintes atribuições:

- I organizar a escrituração escolar da ESPM, que deve ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;
- II organizar os arquivos, de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares;
- III publicar regularmente as notas e aproveitamento de provas e de faltas;
- IV publicar editais de chamadas para a matrícula, provas, exames e processo seletivo;
- V organizar e trazer em dia a coletânea de leis, regulamentos, instruções, ordens de serviço e livro de escrituração;
- VI organizar arquivos e prontuários dos professores e demais assentamentos em livros fixados pela legislação vigente; e
- VII organizar semestralmente o calendário escolar submetendo-o a aprovação do Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único. O Secretário Geral terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários atualizados dos alunos, professores e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 22. São atribuições do Secretário Geral:

- I exercer a chefia da Secretaria Geral, distribuindo eqüitativamente os trabalhos entre os seus auxiliares;
- II comparecer às reuniões da Diretoria Acadêmica, secretariando-as e redigindo as respectivas atas, se houver;
- III assinar diplomas com o Diretor Acadêmico nos termos legais e os demais certificados e atestados escolares com os Coordenadores de Curso respectivos;
- IV promover a abertura e encerramento dos termos referentes a atos escolares, juntamente com o Diretor Acadêmico;
- V organizar e atualizar os arquivos e prontuários dos alunos de modo que se atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos do interessado ou da direção;
- VI redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas, bem como supervisionar a sua operacionalidade;
- VII publicar os resultados de aproveitamento e de freqüência, em local apropriado, nos termos deste Regimento;
- VIII apresentar relatórios das atividades à Diretoria Geral e Acadêmica; e
- IX cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria Geral da ESPM e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO II - DA BIBLIOTECA

Art. 23. A Biblioteca subordinada ao Diretor Geral da ESPM, será dirigida por um bibliotecário, legalmente habilitado, e tem as seguintes atribuições:

- I registrar, catalogar, classificar informaticamente e dentro dos princípios modernos da biblioteconomia o material bibliográfico da ESPM;
- II organizar e manter atualizado o acervo bibliográfico;
- III superintender e fiscalizar os acervos da Biblioteca;
- IV manter os serviços informatizados de intercâmbio e reprodução de documentos de interesse do ensino e da pesquisa em geral;

-
- V orientar os alunos que procuram a biblioteca para a realização de suas pesquisas, na busca da bibliografia específica;
 - VI organizar o catálogo geral de referências bibliográficas para as disciplinas dos cursos da ESPM, colocando-o à disposição do corpo docente para pesquisa e sugestão dos alunos;
 - VII propor à Diretoria Geral a aquisição de obras e assinaturas de publicações que sejam sugeridas pelos Coordenadores de Curso;
 - VIII encaminhar à Diretoria Geral, anualmente, relatório das atividades; e
 - IX exercer as demais atividades dentro da sua área de atuação, que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

Art. 24. A Biblioteca disporá de terminais conectados à Internet para que os alunos possam ter acesso à pesquisa; salas de vídeo e outros meios necessários à melhoria do ensino – aprendizagem, em horário definido por um regulamento próprio.

Art. 25. A Biblioteca, em todas as suas atividades, será regida por regulamento especial, aprovado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III - DA TESOURARIA E CONTABILIDADE

Art. 26. Os serviços da Tesouraria e da Contabilidade serão dirigidos por um Diretor Financeiro, devidamente contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 27. A Tesouraria e a Contabilidade estarão sujeitos às normas baixadas pelo Diretor Financeiro em conformidade neste Regimento.

Art. 28. A cobrança das mensalidades e outras taxas serão definidas em regulamento interno, devidamente publicado e afixado em local visível, além de constar do manual do aluno a ser distribuído aos alunos no início do semestre letivo.

Parágrafo único. As normas regulamentadoras serão baixadas obedecendo à legislação pertinente.

CAPÍTULO IV - DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 29. Os serviços de manutenção, limpeza, portaria, protocolo e expedição, vigilância e segurança, técnicos e preparadores de laboratórios, estarão sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a ESPM como orientadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

TÍTULO V - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS

Art. 30. A ESPM manterá cursos de educação superior por campo do saber de diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos seguintes itens:

- I de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;
- II de pós-graduação “lato-sensu” e “stricto-sensu”, abertos a candidatos que tenham concluído cursos de graduação, de especialização ou aperfeiçoamento, e outros a candidatos diplomados em curso de graduação, que atendam as exigências deste Regimento e normas específicas;
- III de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos na abertura da inscrição de cada curso; e
- IV seqüenciais, aberto à candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 31. Os cursos de graduação por pré-requisito serão desenvolvidos em regime semestral, por sistema seriado.

Art. 32. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinarão à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores e treinamento em técnicas especializadas.

Art. 33. Os cursos de extensão destinarão à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 34. A ESPM oferecerá os cursos de pós-graduação “lato sensu” e “stricto-sensu” nas mesmas áreas da graduação, conforme legislação vigente, através de normas internas expedidas pelos Coordenadores de Cursos e aprovadas pelo Diretor Geral e/ou Acadêmico.

Art. 35. Os currículos plenos serão elaborados de acordo com as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público

Art. 36. Os currículos plenos propostos para os cursos de graduação, em regime semestral, integrado por créditos e carga horária respectiva, duração total, prazos de integralização e horário das aulas encontram-se formalizados no Anexo II deste Regimento.

Parágrafo único. O aluno que satisfizer plenamente as exigências curriculares estabelecidas no Regimento fica habilitado a obter o diploma respectivo.

Art. 37. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de créditos ao longo do semestre letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor submetido ao departamento e à aprovação do Coordenador de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º A duração da hora/aula não pode ser inferior a cinquenta minutos.

Art. 38. A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos com pré-requisito.

Parágrafo único. A cada disciplina é atribuído um número determinado de créditos, correspondendo sua unidade a dezessete horas/aula, sendo esses créditos concedidos, sem fracionamento, ao aluno que obtiver aprovação na disciplina.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 39. A pesquisa será destinada ao desenvolvimento das atividades científicas, tecnológicas, artísticas e literárias e à difusão da cultura indispensável à correta formação do pensamento reflexivo, como postulado básico do ensino superior na ESPM, visando a:

- I despertar vocação científica e incentivar os estudantes de graduação por meio da participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores qualificados;
- II possibilitar ao aluno a aprendizagem de técnicas e métodos, assim como o desenvolvimento do pensar científico;
- III aprimorar o seu espírito crítico;
- IV facilitar o ingresso dos alunos em cursos de mestrado;
- V estimular a pesquisa científica, através de Programa Institucional de Pesquisa Docente, incentivando o aprimoramento docente; e
- VI proporcionar a produção visando a ampliar conhecimentos nas áreas de atuação da ESPM.

Art. 40. A ESPM desenvolverá pesquisas através de um Núcleo de Pesquisa e Publicações - NuPP, de acordo com regulamento interno e orçamento próprio podendo candidatar-se a bolsas de iniciação científica:

- I alunos de graduação regularmente matriculados, com bom aproveitamento, sem vínculos empregatícios e que se dediquem integralmente às atividades acadêmicas;

-
- II alunos que não estejam cursando nem o primeiro e nem o último ano do curso de graduação; e
 - III alunos que não tenham concluído nenhum outro curso de graduação.

Art. 41. O desenvolvimento da pesquisa da ESPM objetiva:

- I orientar pesquisa de iniciação científica dos cursos de graduação da ESPM, a docentes que tenham, no mínimo, título de Mestre; e
- II que o orientador com título de Doutor oriente até dois projetos, com dois bolsistas cada.

Parágrafo único. Além da avaliação dos Órgãos Colegiados internos da ESPM, os projetos de pesquisa são encaminhados a consultores externos, para obtenção de parecer por escrito.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 42. A ESPM manterá atividades de extensão cultural, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de atuação de seus cursos, conforme regulamento.

TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 43. O ano letivo, independente do ano civil, abrangerá no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois semestres letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares, excluindo-se o tempo dedicado a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministrados.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 44. As atividades da ESPM são escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula e dos períodos letivos.

CAPITULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 45. O processo seletivo será destinado a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas nos cursos de graduação serão as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão: cursos oferecidos, respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida, critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 46. O processo seletivo deverá obedecer às normas e critérios fixados em edital que será encaminhado ao órgão competente, nas formas da lei, levando em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos do sistema de ensino.

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula no período para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-lo, ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outras instituições ou portadores de diploma de graduação, mediante processo seletivo.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 47. A matrícula, ato formal de ingresso no curso de graduação da ESPM, realizar-se-á na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário escolar com a seguinte documentação:

- I certificado ou diploma de ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar;
- II prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- III certidão de nascimento e/ou casamento;
- IV cédula de identidade;
- V cadastro de pessoas físicas - CPF;
- VI comprovante de residência; e
- VII comprovante de pagamento da primeira prestação da semestralidade, que corresponde à matrícula.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no Inciso I.

§ 2º A equivalência de cursos para portadores de certificado de conclusão de ensino médio realizado no exterior deverá ser apresentada na matrícula do candidato aprovado no processo seletivo.

Art. 48. A matrícula é feita semestralmente, em prazo fixado no Calendário Escolar.

§ 1º A ESPM divulga até o dia 30 de Outubro de cada ano, através de Catálogo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, obedecida a legislação.

§ 2º A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno à ESPM.

Art. 49. A matrícula não poderá ser renovada por alunos que forem reprovados por duas vezes consecutivas, em qualquer das disciplinas do curso - conforme Anexo II, cabendo recurso ao Conselho Acadêmico.

§ 1º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa e da primeira parcela, bem como de quitação da semestralidade anterior.

Art. 50. É concedido o trancamento de matrícula, por motivo justificado, a critério do Coordenador de Curso respectivo.

§ 1º O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário escolar, por tempo expressamente estipulado, não podendo ser superior a quatro semestres letivos.

§ 2º A concessão de trancamentos consecutivos ficará a critério do Diretor do Curso respectivo.

§ 3º Não são concedidos trancamentos imediatamente às matrículas feitas após processo seletivo, exceto se comprovado que o candidato foi convocado para o serviço militar.

§ 4º No caso de desligamento por cancelamento de matrícula, ou por não formalizar a matrícula por quatro semestres subsequentes, o aluno, para retornar à ESPM, deverá submeter-se a novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 51. Serão aceitas transferências de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo.

§ 1º Não serão aceitas transferências para o primeiro e último semestres.

Art. 52. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos em cursos afins, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados no calendário escolar.

§ 1º Qualquer transferência será efetuada a juízo da Coordenadoria do Curso respectivo.

§ 2º No caso de aluno estrangeiro, a documentação escolar deverá estar traduzida e juramentada.

§ 3º A guia de transferência será instruída com os documentos referentes à vida escolar do aluno.

Art. 53. As transferências “ex-officio” se darão conforme legislação em vigor.

Art. 54. As matérias componentes do currículo dos cursos afins, estudadas com aproveitamento, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhe créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

§ 1º O reconhecimento a que se refere este artigo implica dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

§ 2º Observado o disposto no “caput”, o aluno transferido deverá integralizar o currículo pleno, através de cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

§ 3º O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da ESPM.

§ 4º Nas matérias não cursadas integralmente, o aluno deverá submeter-se ao programa de adaptação.

Art. 55. Entende-se por adaptação um conjunto dos trabalhos e atividades escolares prescritos pela ESPM, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos planos e padrões de estudo, o aluno transferido, cuja infra-estrutura didática seja diversa.

Art. 56. O processo de adaptação será elaborado pelo Coordenador do Curso respectivo, observados os seguintes princípios :

I aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, números de lições, ordenação de disciplinas e outros semelhantes;

-
- II a adaptação refere-se ao nível do curso de graduação; e
 - III os alunos transferidos e os beneficiados por leis especiais, com privilégio de transferências em qualquer época e independentemente da existência de vaga, não estão isentos de adaptação.

Art. 57. Dentro dos princípios gerais contidos no artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes critérios especiais:

- I quando a Instituição de origem incluir disciplinas além do currículo mínimo, sendo estas porém diferentes, no todo ou em parte, será exigido o estudo de todas as disciplinas do currículo mínimo da ESPM, as ausentes da de origem aproveitando as já estudadas; e
- II não havendo coincidências nos períodos letivos, a seriação das disciplinas ou sistema de pré-requisitos ou vários desses aspectos, adotar-se-ão normas especiais, elaboradas pela Coordenadoria do Curso, possibilitando melhor aproveitamento de tempo e desenvolvimento do ensino-aprendizagem.

Art. 58. Os pedidos de transferências, acompanhados de histórico escolar fornecido pela Instituição de origem, deverão ser protocolados na Secretaria Geral em prazo fixado no calendário escolar.

§ 1º A documentação pertinente à transferência será tramitada na forma da lei vigente.

§ 2º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta escrita, da ESPM à Instituição de origem que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 59. Serão concedidas transferências aos alunos, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, mediante declaração de vaga expedida por instituição de ensino que ministre os mesmos cursos mantidos pela ESPM, ou aqueles que forem considerados afins.

Parágrafo Único. Serão concedidas transferências, em qualquer época, aos alunos beneficiados por lei especial.

Art. 60. A Secretaria Geral da ESPM, ao término dos períodos regimentais de transferências, encaminhará ao órgão competente do Ministério da Educação as relações das transferências expedidas e recebidas com indicação das respectivas origens.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 61. A avaliação do desempenho escolar será feita mediante elementos que comprovem, simultaneamente, assiduidade e aproveitamento.

Art. 62. A freqüência às aulas e demais atividades será obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades.

§ 2º A verificação e registro de freqüência será de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 63. O aproveitamento escolar será avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar provas, aplicá-las e determinar os demais trabalhos, bem como efetuar a avaliação, nos termos da regulamentação interna.

§ 2º O número de avaliações por período e sua natureza são objeto de regulamentação específica.

Art. 64. A cada verificação de aproveitamento será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez, que deverá ser transcrita inteira ou em meio ponto.

§1º Atribuir-se-á nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação de aproveitamento, prevista na data fixada, bem como àquele que se utilizar de meio fraudulento.

§2º Ao aluno que deixar de comparecer à verificação de aproveitamento, por motivo justo, na data fixada, pode ser concedida segunda chamada desde que requerida no prazo de cinco dias.

§3º Fica vedada a concessão de mais de uma prova por disciplina, em segunda chamada, no mesmo semestre letivo.

§4º A prova em segunda chamada será concedida somente na perda da prova regimental, não sendo permitida para substituição de nota.

Art. 65. Atendida em qualquer caso a freqüência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares o aluno será aprovado se obtiver média igual ou superior a sete nos trabalhos e provas do período letivo, de acordo com normatização referente a avaliação discente.

§ 1º As médias serão apuradas até a primeira decimal, sem arredondamentos.

Art. 66. A matrícula será feita por série, como consta no Anexo II, podendo o aluno, se assim o desejar, antecipar disciplinas de outros semestres, desde que não sejam disciplinas consideradas pré-requisitos e desde que haja capacidade física nas salas de aula.

Art. 66-a. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas da ESPM.

CAPÍTULO VI - REGIME EXCEPCIONAL

Art. 67. É assegurado ao aluno, amparado por instrumentos legais específicos, regime excepcional, onde serão realizados trabalhos e exercícios domiciliares que serão transcritos pelos professores de acordo com o plano de curso, fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as exigências de formação e adestramento mínimas de cada curso.

§ 1º O aluno deve entrar com recurso tão logo esteja impedido de vir à escola. Este procedimento pode ser efetuado por terceiros

Art. 68. O requerimento relativo ao regime excepcional deve ser instruído com laudo médico ou de profissional credenciado, competindo ao Coordenador do Curso emitir parecer ao Diretor Acadêmico, que deferirá ou não os referidos requerimentos.

Parágrafo único. O requerimento citado no “caput” deverá dar entrada no protocolo geral, por seu representante, sendo que a ESPM dará ciência ao solicitante, no prazo de dez dias.

CAPÍTULO VII - DO ESTÁGIO

Art. 69. O estágio de acordo com a legislação em vigor, será atividade acadêmica obrigatória para obtenção do diploma conferindo o grau de Bacharel, conforme regulamentação interna.

§ 1º O estágio dar-se-á desde o início, processo e resultado, conforme regulamento interno da ESPM.

§ 3º O estágio referido neste artigo não é obrigatório para o Curso de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda.

TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 70. O Corpo Docente da ESPM será constituído por todos os professores que exerçam atividades do ensino e da pesquisa integrando a carreira do magistério superior, com regulamentação própria, fixado pela Entidade Mantenedora, observada a titulação docente, o regime de trabalho e a legislação pertinente à matéria constante no Regulamento do Quadro de Carreira Docente – Anexo II, deste Regimento.

Parágrafo Único. Além das atividades do ensino e da pesquisa, os professores têm responsabilidade pela orientação geral de seus alunos, dentro e fora das salas de aula, visando à integração destes à vida acadêmica e ao seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Art. 71. São atribuições do professor:

- I elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à apreciação dos departamentos para posterior aprovação da Coordenadoria de Cursos;
- II orientar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- III orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente seu programa e sua carga horária, levando em conta que sua freqüência às aulas é obrigatória;
- IV entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados em calendário escolar;
- V respeitar e fazer cumprir o regime escolar e disciplinar na ESPM;
- VI elaborar e executar projetos de pesquisa; e
- VII exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em legislação pertinente e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 72. Constitui o Corpo Discente da ESPM os alunos regularmente matriculados nos cursos constantes do art. 30.

Art. 73. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I freqüentar as aulas e demais atividades curriculares demonstrando máximo interesse para obtenção de bom aproveitamento e estar ciente que se for reprovado por duas vezes consecutivas, em qualquer das disciplinas, terá sua matrícula cancelada, cabendo recurso ao Conselho Acadêmico;
- II utilizar adequadamente os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- III recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da ESPM, de acordo com princípios éticos condizentes; e
- V zelar pelo patrimônio da ESPM.

Art. 74. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

Art. 75. A ESPM pode instituir monitoria, para alunos regulares, selecionados por uma Comissão de Professores, designada pelo Coordenador de Curso e homologada pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga - horária regular de disciplina curricular.

Art. 76. A ESPM pode instituir prêmios, como fator de estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Art. 77. O corpo técnico-administrativo, será constituído por todos os servidores não docentes, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da ESPM.

Parágrafo Único. A ESPM zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com seus objetivos educacionais, bem como oferecerá oportunidades de constante aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 78. O ato da matrícula, da investidura em cargo ou função docente ou de técnico-administrativa, importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a ESPM:

- I a dignidade acadêmica;
- II as normas contidas na legislação do ensino;
- III as normas deste Regimento; e
- IV as normas complementares, baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 79. Constitui infração disciplinar, punível na forma regimental, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

- I na aplicação das sanções disciplinares será considerado o grau da gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:
 - a) primariedade do infrator;
 - b) dolo ou culpa;
 - c) valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
 - d) grau de autoridade ofendida.

-
- II ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa;
 - III a aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, instaurado pelos Coordenadores de Curso; e
 - IV em caso de dano material ao patrimônio da ESPM, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 80. Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I advertência oral e sigilosa por:
 - a) inobservância do horário de aulas;
 - b) atraso no preenchimento dos diários de classe; e
 - c) ausência injustificada às reuniões dos órgãos da ESPM.
- II repreensão por escrito por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I; e
 - b) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina.
- III suspensão, com perda de vencimentos por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II; e
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.
- IV dispensa por:
 - a) reincidência nos incisos I, II e III;
 - b) reincidência na falta prevista na alínea “b” no inciso III configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
 - c) incompetência didática ou científica; e
 - d) prática de ato incompatível com a moral.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I de advertência, os Coordenadores de Curso;
- II de repreensão e suspensão, os Coordenadores de Curso; e
- III de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Acadêmico.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até dez dias, cabe recurso para o Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 81. Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I advertência verbal, por:
 - a) desrespeito aos Coordenadores e Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a servidor da ESPM; e
 - b) desobediência a qualquer ordem emanada dos Coordenadores ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.
- II repreensão, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) ofensa ou agressão a outro aluno, perturbação da ordem no recinto da ESPM; e
 - c) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.
- III suspensão por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou a servidor da ESPM; e
 - c) incitamento à perturbação da ordem na ESPM.
- IV desligamento, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso III; e
 - b) falsificação de documentos para uso junto à ESPM.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I de advertência, repreensão, suspensão e desligamento, os Coordenadores.

§ 2º da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até dez dias, cabe recurso para a Diretoria Acadêmica.

Art. 82. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no caso de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 83. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1º A aplicação das penalidade será de competência do Diretor Geral.

§ 2º A dispensa ou rescisão do contrato de trabalho será competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VIII - DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DA CONCESSÃO DE GRAUS E DIPLOMAS

Art. 84. A ESPM, conforme disposição da legislação vigente, confere grau e expede diploma correspondente ao curso de graduação.

§ 1º O diploma será expedido mediante requerimento ao Diretor Acadêmico.

§ 2º O diploma será assinado pelo Diretor Acadêmico e pelo Secretário Geral.

Art. 85. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Acadêmico, em sessão solene e pública, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela ESPM.

Parágrafo Único. O graduando ausente à sessão solene colará grau na sede da ESPM, perante três Professores, Diretor Acadêmico e Secretário Geral, em data previamente fixada.

CAPÍTULO II - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 86. Os alunos que concluírem com aproveitamento os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento farão jus ao certificado correspondente.

Art. 87. Os alunos que concluírem a programação prevista para os cursos de Extensão Universitária farão jus a certificado de frequência.

CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 88. A ESPM pode conferir títulos honoríficos de Professor Emérito e de “Honoris Causa” a personalidades e autoridades eminentes, nacionais e estrangeiras, cuja obra tenha concorrido de maneira efetiva para o progresso das artes e da ciência.

§ 1º A concessão do título honorífico é aprovada pelo Conselho de Cursos e homologada pela Entidade Mantenedora.

§ 2º A outorga do título faz-se em sessão solene, pelo Diretor Acadêmico, com a presença do Presidente da Entidade Mantenedora.

TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 89. A ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela ESPM, pelas medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, deste Regimento, pela liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e pela autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 90. Compete essencialmente à Entidade Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da ESPM, colocando-se à disposição os bens e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da ESPM, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. Salvo disposições em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de cinco dias úteis da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 92. As taxas e contribuições escolares serão fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º No valor da contribuição escolar estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Entidade Mantenedora.

Art. 93. O aluno, para obtenção do grau de Bacharel em Administração, será obrigado a apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em forma de monografia, sendo suas diretrizes para elaboração e apresentação fixadas em normas específicas.

Art. 94. O aluno, para obtenção do grau de Bacharel em Comunicação Social, será obrigado a apresentar o Projeto de Graduação ESPM (Projetos Experimentais).

Parágrafo Único. O PGE é um trabalho de planejamento estratégico e operacional de comunicação com o mercado que objetiva instrumentalizar ótimo aproveitamento de oportunidades mercadológicas.

Art. 95. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do semestre letivo subsequente ao semestre da aprovação.